

**PORTARIA PRES Nº 248, DE 26 DE ABRIL DE 2019**

Designa membros para constituição de Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando que, nos termos do art. 129 do Regimento Interno do CAU/BR, as comissões temporárias têm “por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros”;

Considerando que as comissões temporárias de que trata o art. 129 do Regimento Interno do CAU/BR devem ser constituídas por ato do Plenário do CAU/BR por força do que prevê o art. 30, inciso XXVI do mesmo Regimento;

Considerando que a apuração de denúncias que relatem a eventual ocorrência de assédio moral no âmbito do CAU/BR, por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, tem natureza distinta das sindicâncias e dos processos administrativos previstos nos artigos 30, XXVI e 129 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando que competência geral de “cuidar das questões administrativas do CAU/BR, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral”, prevista do art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, compreende, necessariamente, os poderes de constituir comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar para apurar atos de indisciplina e outros atos infracionais dos empregados do CAU/BR;

Considerando a denúncia contida na [REDACTED], em que o [REDACTED] atribui ao [REDACTED] o cometimento de fatos que podem, eventualmente, caracterizar assédio moral;<sup>1</sup>

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) firmou, com o Ministério Público do Trabalho, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC),



por meio do qual se compromete a prevenir e reprimir toda e qualquer forma de assédio moral eventualmente praticada no âmbito do CAU/BR;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados em que o [REDACTED] atribui ao [REDACTED] o cometimento

de atos que podem, eventualmente, caracterizar assédio moral.

Art. 2º A Comissão de Sindicância terá a seguinte composição:

**BRUNA RODRIGUES FEITOSA**, Profissional Analista Superior - Analista Técnica, como Presidente;

**SARA LOPES DE OLIVEIRA PENA**, Profissional Analista Superior - Analista Técnica, como Membro;

**DANIEL SALES DO ESPÍRITO SANTO**, Profissional Analista Superior - Analista Técnico, como Membro.

Parágrafo único. A Presidente da Comissão de Sindicância designará, dentre seus membros, um para atuar como Secretário.

Art. 3º A Comissão de Sindicância franqueará pleno acesso e participação do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) aos seus trabalhos, termos em que solicitará ao Sindicato que indique representante para participar de todos os eventos, encontros e reuniões da Comissão.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância, contados da sua instalação, a qual deverá se dar no prazo de até cinco dias úteis do termo inicial dos efeitos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos a partir de 29 de abril de 2019.



**CAU/BR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Brasília, 26 de abril de 2019

(original assinado)

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR

---

<sup>1</sup> Os nomes e cargos indicados serão obrigatoriamente tarjados de negro quando da publicidade do ato, para preservar o sigilo das partes.